aceni
Instituto de Atenção à Saúde e Educação

+55 21 2669.0479 +55 11 4330.2161
Rua Maranhão, 594 | Moquetá
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010
contato@aceni.org.br | www.aceni.org.br

Regulamento de Compras e Contratações

Regulamento de Compras e Contratações da ACENI – Instituto de Atenção à Saúde e Educação.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades da ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO, regida pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, probidade, isonomia, do procedimento formal e não burocrático**, **e a busca permanente pela qualidade**, bem como pelo respeito aos objetivos da entidade.

CAPÍTULO II • DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Para os fins deste regulamento, entende-se por:

I. **Compra:** aquisição remunerada de bens de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.
II. **Contratação:** Procedimento formal adotado para a realização de contratações de fornecedores de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.
III. **Pedido de cotação**: modalidade de contratação dirigida a pelo menos três fornecedores de mercado, para contratação de bens e serviços, observados os procedimentos estabelecidos no **Capítulo III.**
IV. **Seleção de Fornecedores:** modalidade de contratação, através do processo formal para contratação de obras e serviços técnicos, observados os procedimentos estabelecidos no **Capítulo III.**
V. **Cadastro de Fornecedores:** cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em participar de Seleção de Fornecedores ou contratações da ACENI, observados os critérios definidos no processo de cadastramento de novos fornecedores indicados no capítulo específico.
VI. **Pesquisa de Preços:** instrumento de coleta de valores para subsidiar os processos de compras e/ou Seleção de Fornecedores;
VII. **Registro de Preço:** procedimento formal que poderá ser adotado para registrar o menor preço para o objeto a ser contratado, no prazo e condições estabelecidos no respectivo Instrumento Convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo a contratação de quem ofertou o preço registrado.
VIII. **Menor Preço:** Considera-se menor preço aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:
   a) Atendimento aos elementos técnicos, para o caso da modalidade Seleção de Fornecedores;
   b) Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
   c) Forma de pagamento;
   d) Prazo de entrega;
   e) Validade do produto;
   f) Disponibilidade de serviços;
   g) Qualidade do produto.

CAPÍTULO III • DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Artigo 3º - O procedimento de aquisição de bens e serviços poderá ser realizado por meio de 3 (três) modalidades distintas, a saber:

I. **Pedido de cotação:** A modalidade de compras Pedido de cotação, poderá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços e observará, no mínimo, os procedimentos seguintes abaixo indicados:

   a) Emissão da solicitação de compras – SOLICITAÇÃO DE COMPRAS;
   b) Autorização;
   c) Aprovação;
   d) Apuração da melhor oferta – MAPA DE COMPRAS COM PREÇOS;
   e) Emissão do Pedido de compra aos fornecedores – PEDIDO DE COMPRAS;

Artigo 4º - A solicitação deverá conter as seguintes informações:

   a) Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;
   b) Especificações técnicas;
   c) Quantidade a ser adquirida;

II. **Seleção de Fornecedores:** A modalidade Seleção de Fornecedores poderá ser utilizada para a contratação de obras e de serviços técnicos, e observará, no mínimo, os procedimentos abaixo indicados:

aceni
Instituto de Atenção à Saúde e Educação

+55 21 2669.0479 +55 11 4330.2161
Rua Maranhão, 594 | Moquetá
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010
contato@aceni.org.br | www.aceni.org.br

a) elaboração da demanda – SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS;
b) autorização da solicitação;
c) Descrição dos elementos técnicoscontendo a especificação necessária para correta identificação da contratação, bem como para a execução dos serviços;
d) realização de pesquisa de preços junto ao mercado para composição da estimativa de preços, devendo ser realizada com no mínimo três fornecedores de mercado, exceto quando não houver fornecedores suficientes;
e) Apuração da melhor oferta;

III. **Seleção de Fornecedores para o registro de preços:** A modalidade de aquisição denominada Seleção de Fornecedores para o registro de preços deverá ser adotada para o sistema de registro, e observará no mínimo, os procedimentos abaixo indicados:

a) elaboração de justificativa fundamentada da origem da demanda – SOLICITAÇÃO DE COMPRAS;
b) autorização da solicitação;
c) elaboração de Instrumento Convocatório contendo todas as condições necessárias para julgamento e seleção do fornecedor, bem como a data e local para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, observados os prazos indicados de **5 (cinco) dias úteis para protocolo dos envelopes**, contados da publicação no portal ACENI, bem como o prazo de cadastramento de empresas que não esteja deviamente cadastradas**, que será de no máximo 2 (dois) dias úteis** anteriores a data limite para entrega dos envelopes.
d) deverá constar no Instrumento Convocatório, no mínimo um anexo denominado elementos técnicoscontendo a especificação necessária para correta identificação do objeto, sua justificativa de contratação, seus critérios de entrega, garantia, preço e demais necessários para execução;
e) realização de pesquisa de preços junto ao mercado para composição da estimativa de preços, devendo ser realizada com no mínimo três fornecedores de mercado.
f) publicação do instrumento convocatório em sítio oficial a ser disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.aceni.com.br/transparencia-compras, ou outro definido pela ACENI em seu portal. O instrumento convocatório deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes de proposta e habilitação.
g) no dia e hora indicados no instrumento convocatório, as empresas interessadas deverão protocolarseus envelopes no endereço informado, momento em que será entregue um protocolo de recebimento para cada fornecedor.
h) publicação de ata com julgamento das propostas e documentos de habilitação dos fornecedores.
i) homologação do resultado;
j) assinatura da ata de registro de preços;
k) emissão de pedido de compras.

Parágrafo Único: O critério utilizado para o procedimento de compras e contratação, será sempre o de Menor Preço.

Artigo 5 º - Serão considerados regime de compra e/ou contratação urgente, a aquisição de material inexistente no estoque com imediata necessidade de utilização pela falta ou em virtude do atraso na entrega dos fornecedores, que possa ocasionar prejuízos de forma geral, em especial à população. No caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da UNIDADE DE SAÚDE.

Parágrafo Único: O departamento requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

Artigo 6º - Quando as compras e/ou as contratações de serviços atingirem um **valor abaixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais),** serão consideradas dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas.

Artigo 7º - Deve ser excluído do processo de compras e/ou contratações, nas modalidades referenciadas no **Capítulo III,** os serviços de natureza técnica profissional especializados e/ ou a aquisição de bens que possa ser fornecido apenas por um único fornecedor, face a especificação existente e/ou notória capacitação profissional. Nestes casos, o processo será tratado como inexigível.

Artigo 8º - As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito e ou por meio eletrônico, devendo serem arquivadas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 9º - A Entidade poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

Artigo 10º - Nas compras de medicamentos e materiais médicos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em suas Portarias.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

aceni
Instituto de Atenção à Saúde e Educação

+55 21 2669.0479 +55 11 4330.2161
Rua Maranhão, 594 | Moquetá
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010
contato@aceni.org.br | www.aceni.org.br

Artigo 11º - A adoção do Registro de Preço, deverá ser precedida da modalidade Seleção de Fornecedores para registro de preços, podendo sua prerrogativa ser exercida nas seguintes hipóteses:

I. quando a contratação demande entrega ou fornecimento parcelado;
II. quando a contratação demande entrega do objeto em diferentes unidades administradas pela ACENI;
III. quando houver dificuldade de estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Parágrafo Único: O procedimento de Seleção de Fornecedores para o Registro de Preços observará as seguintes fases:

a) **Envelopes/Protocolo**: em dia e hora previamente designados, os fornecedores interessados deverãoprotocolar seus envelopes de habilitação e proposta, contendo a documentação indicada no instrumento convocatório.

b) **Fase de Proposta e Habilitação**: em dia e hora previamente designados, a comissão realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas e habilitação, verificando-se sua conformidade com os requisitos do Instrumento Convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido. Será reservado o direito de negociar os preços com o 1º colocado, sempre que julgar viável e para resguardar os valores estimados, levantados quando da pesquisa de preços. Exclusivamente, poderá ser desginado uma comissão para participar do julgamento dos envelopes. A negociação será sempre formalizada por e-mail ou ofício ao fornecedor. Não haverá sessão presencial com participação das empresas, e apos o julgamento, serão comunicado todos fornecedores participanetes sobre resultado por meio do endereço eletrônico de cadastro.

c) **Julgamento das propostas classificadas**: com a escolha daquela mais vantajosa e que atendeu aos critérios do instrumento convocatório, será lavrada ata de julgamento enviada aos participantes por e-mail ou via ofício e publicada junto ao sítio oficial da ACENI.

d) **Fase Recursal única:** Após a divulgação do resultado de julgamento, as empresas terão 24 horas, contado da publicação no portal ACENI, para manifestar interesse de recorrer da decisão, devendo neste mesmo prazo indicar suas razões recursais por escrito ou via e-mail, a recorrida terá igual prazo paramanifestar contrarrazão e a comissão decidirá em prazo hábil o parecer final.

e) **Homologação:** encaminhamento das conclusões da comissão ao responsável pela ACENI a que competir a homologação do objeto ao participante vencedor;

f) no caso de inabilitação de todos os participantes, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de novos documentos, livres das causas que levaram a inabilitação.

Artigo 12º - A vigência do Registro de Preço será limitada a 12 meses, devendo estar prevista no Instrumento Convocatório. Caso o prazo inicial da ata seja de 6 meses, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que a prorrogação não ultrapasse os 12 meses.

Artigo 13º - Após as fases de julgamento das propostas, habilitação e homologação o participante que ofertou o menor preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar,dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os itens, na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Artigo 14º - O registro de preço não importa direito subjetivo a contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações dentro do período de vigência da ata, não havendo a obrigatoriedade de quantitativos mínimos para execução do objeto.

Artigo 15º - Será cancelada a Ata de Registro de Preços quando:

a) tiver seu prazo finalizado;
b) o fornecedor descumprir as condições assumidas no contrato;
c) quando justificadamente, não for mais do interesse da ACENI;

Artigo 16º - Os preços registrados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, de ambas as partes, por meio de justificativa fundamentada e pesquisa de preços que fundamente a adequação nos preços registrados.

Artigo 17º - Os quantitativos registrados em ata poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% do quantitativo originalmente registrado.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 18º • Na modalidade Seleção de Fornecedores, específica para materiais médicos e medicamentos serão levados em conta os seguintes critérios para qualificação dos fornecedores, respeitadas as particularidades indicadas no instrumento convocatório:

I. **qualificação jurídica:** Documentação relativa à constituição jurídica do fornecedor.
II. **qualificação técnica:** Documentos técnicos que comprovem a experiência anterior do fornecer na execução de objeto com características similares e compatíveis, podendo serem indicadas parcelas de maior relevância, a depender do objeto.

aceni
Instituto de Atenção à Saúde e Educação

+55 21 2669.0479 +55 11 4330.2161
Rua Maranhão, 594 | Moquetá
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010
contato@aceni.org.br | www.aceni.org.br

III. **qualificação fiscal**: Regularidade fiscal de acordo com o indicado no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI - DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Artigo 19º • A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Contratação envolvendo concessionária de serviços públicos;
II. Contratação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa cientifica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional; ou ainda especialização de notória capacidade profissional;
III. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial, ou prestador de serviços exclusivos.
V. Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;
VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral, em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou pacientes, mediante relatório médico.

CAPÍTULO VII • DO CADASTRO DE FORNECEDORES (ESPECÍFICA PARA SELEÇÃO DEFORNECEDORES PARA O REGISTRO DE PREÇOS)

Artigo 20º - As empresas interessadas em fornecer para a ACENI, em oportunidades publicadas na modalidade Seleção de Fornecedores para o registro de preços, deverão realizar cadastro prévio, até o segundo dia anterior a data limite para entrega dos envelopes, momento em que será emitido o Certificado de Registro Cadastral ACENI. Os critérios para qualificação e cadastro dos fornecedores serão enviados pela área de compras, respeitando os critérios de habilitação indicados neste regulamento ou outros necessários para execução do objeto.

CAPÍTULO VIII • DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 21º - Para fins do presente Regulamento, considerasse serviços a utilização de empresas voltadas para a execução de atividades médicas, paramédicas, relacionadas a saúde, administrativas, financeiras, jurídicas, contábeis, fiscais, entre outras vinculadas ao objeto dos serviços prestados pela Entidade.

Artigo 22º - Dependendo do tipo, do porte e das características do serviço a ser realizado, poderá ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço, como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos entre outros.

Artigo 22º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, podendo ser exigido outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 23º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

a) Objeto;
b) Vigência;
c) Preço;
d) Deveres e responsabilidades das partes;
e) Rescisão;
f) Foro.

CAPÍTULO IX • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - Os valores estabelecidos neste Regulamento, poderão, periodicamente, serem revistos eatualizados.
Artigo 25º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA

Artigo 26º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração, revoga outros anteriormente existentes e terá vigência por tempo indeterminado.

Nova Iguaçu - RJ, 09 de novembro de 2020.

SERGIO RICARDO PERALTA
Diretor Presidente da ACENI